



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 298

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 298

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº, de 242 de 02 de dezembro de 2019.

“DESOBRIGA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS, DE BAIXO VALOR, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:”

Art. 1º. Fica a Procuradoria do Município desobrigada a cobrança judicial, mediante ajuizamento de ações ou execuções fiscais de créditos inscritos na dívida ativa municipal, de valores consolidados iguais ou inferiores aos custos necessários para cobrança judicial, especificadamente a 4 UFESPs, na data atual de R\$ 106,12 (cento e seis reais e doze centavos).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo crédito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários créditos inscritos em dívida ativa de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal ou a reunião das execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 2º. Fica a Procuradoria do Município autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos créditos abrangidos pelo art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de os créditos referidos

no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal ou requerida a reunião das execuções fiscais já ajuizadas, observado o prazo prescricional.

Art. 3º Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Coroados;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá rever a quantidade de UFESP, como limite do art. 1º, sempre que o respectivo valor em moeda corrente se mostrar desatualizado ou incompatível com a situação econômica do País ou, para adotar outro índice, em caso de extinção da citada unidade.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COROADOS-SP, aos 02 de dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Sara Jacob Veiga

Procuradora Jurídica Municipal

Decretos

Decreto nº 3.101 de 02 de dezembro de 2019.

Abre no orçamento

vigente crédito adicional especial e das outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 298

Página 3 de 3

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base na Lei nº 1.932 de 29 de novembro de 2019, DECRETA;

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2019 um crédito adicional especial no valor de R\$-340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) nas dotações abaixo para execução de reforma e ampliação da área das piscinas no Centro Esportivo Rubens Miranda.

Projeto – 1.038 - Reforma e Ampliação da área das Piscinas no Centro Esportivo.

1-) 02.05 - Divisão de Esporte e Cultura

02.05.02 – Educação Física e Desportos

27.812.272 – Desenvolvimento do Esporte Amador

1.038 – Reforma e Ampliação na área das Piscinas no Centro Esportivo

44.90.51 – Obras e Instalações – F.R 02 – 190.000,00

2-) 02.05 - Divisão de Esporte e Cultura

02.05.02 – Educação Física e Desportos

27.812.272 – Desenvolvimento do Esporte Amador

1.038 – Reforma e Ampliação da área das Piscinas no Centro Esportivo

44.90.51 – Obras e Instalações – F.R 01 – 150.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

Excesso de Arrecadação – R\$-190.000,00 proveniente de convenio 220/2019 celebrado em Secretaria de Desenvolvimento Regional, de acordo com o artigo 43, parágrafo I, Inciso II da Lei 4.320/64;

Superávit Financeiro - R\$-107.000,00, apurado em Balanço do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, Inciso I da Lei 4.320 de 17/03/1964;

Anulação Parcial de Dotação- R\$-43.000,00 de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, Inciso III da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme relação abaixo:

02.03.01 – Administração e Finanças – 33.90.36 – Ficha 32 – FR 01 – 20.000,00

02.03.02 – Encargos Gerais - 33.9039 – Ficha 48 – FR 01 – 8.000,00

02.04.02 – Transporte Escolar – 44.90.52 – Ficha 69 – FR 01 – 15.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

COROADOS/SP, 02 de dezembro de 2019.

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 3.102 de 02 de dezembro de 2019.

Abre no orçamento

vigente crédito adicional especial e das outras providências.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base na Lei 1.933 de 29 de novembro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2019 um crédito adicional especial no valor de R\$-260.000,00 (duzentos sessenta mil reais) na dotação abaixo para aquisição de ônibus rodoviário para ampliação da frota municipal.

Projeto – 1.013 – Ampliação e Renovação da Frota.

1-) 02.03 - Divisão de Administração e Finanças

02.03.02 – Encargos Gerais

26.122.0298 – Transporte em Geral

1.013 – Ampliação e Renovação da Frota.

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – F.R 01 – 260.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

Anulação Parcial de Dotação- R\$-260.000,00 de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, Inciso III da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme relação abaixo:

02.03.01 – Administração e Finanças – 44.90.52 – Ficha 23 – FR 01 – 130.000,00

02.04.06 – Educação Infantil Recursos Próprios - 44.90.51 – Ficha 108 – FR 01 – 49.900,00

02.04.06 – Educação Infantil Recursos Próprios - 44.90.51 – Ficha 109 – FR 02 – 9.000,00

02.05.01 – Educação Física e Desportos – 44.90.51 – Ficha 126 – FR 01 – 20.000,00

02.05.01 – Educação Física e Desportos – 44.90.51 – Ficha 127 – FR 02 – 4.000,00

02.06.01 – Saúde Municipal – 44.90.51 – Ficha 136 – FR 01 – 47.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 02 de dezembro de 2019.

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL